



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: *Lei 8.429* 5798/2009

Projeto de Lei : 354/2009

Data e Hora: 29/09/09 14:57:24

Procedência: Fabrício Gandini

Art. 8.º 966/10. 08-32 VT 28/03
EX 14
Altera a Lei 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimento similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências.

PROMULGADO

Rejeitado

VEIO TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

Processo: 5798/2009 Projeto de Lei : 354/2009

Data e Hora: 29/09/09 14:57:24

Procedência: Fabricio Gandini

Altera a Lei 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimento similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 6641/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório que hotéis, pousadas, pensões e albergues, situados no Município de Vitória, mantenham ficha de identificação de menores de 18 (dezoito) anos que se hospedarem no estabelecimento, independentemente de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais." (NR)

"Art. 2º. A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial do menor, deverá conter, no mínimo:

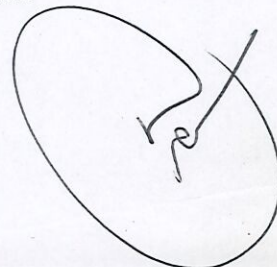
I - nome completo do menor;

II - (...)

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5798	02	AL

III - (...)

IV - (...)

V - nome completo, número do documento de identificação, endereço e telefone da pessoa que estiver acompanhando o menor no ingresso aos referidos estabelecimentos.

§1º. (...)

§2º. É obrigatória a apresentação de um documento de identificação do menor para efetivação de seu registro nos estabelecimentos mencionados nesta legislação. " (NR)

Art. 3º - A Lei 6641/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3ºA: *Fica incluído o artigo 3º-A na Lei 6641/2006 para a vigorar com a seguinte redação.*

"Art.3ºA. A direção dos estabelecimentos abrangidos por esta legislação informará aos Conselhos Tutelares e autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas por esta Lei."

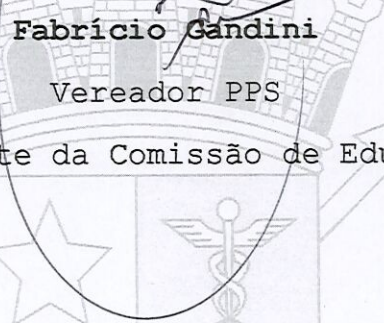
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5798	03	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Setembro de 2009.


Fabrício Gandini
Vereador PPS
Presidente da Comissão de Educação

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5798	04	Al

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apresentar algumas mudanças à excelente legislação existente, visando apenas apresentar pequenos ajustes à legislação que se observaram necessários para que esta obtenha maior efetividade.

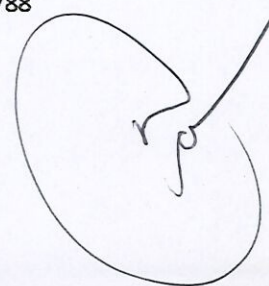
Os ajustes propostos a legislação em epígrafe propõem-se a fornecer maiores subsídios às autoridades da segurança pública na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e, ao mesmo tempo, auxiliar no combate à prostituição infanto-juvenil e ao tráfico internacional de seres humanos.

As delegacias de polícia em todo o país registram em torno de 40 mil ocorrências de desaparecimento de crianças e adolescentes. Esses índices levaram a criação, pelo governo federal, da Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Na Câmara Federal, uma CPI tratou da exploração sexual infantil e a lei federal nº 11.259/05 determina a imediata investigação do desaparecimento de crianças e adolescentes após a notificação aos órgãos competentes. Na esteira destas medidas, vários municípios brasileiros, como Rio de

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

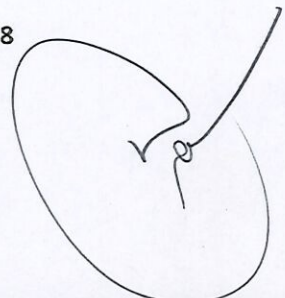
FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5798	05	

Janeiro e Jundiaí, vem legislando sobre a matéria, e diversos projetos de lei semelhantes ao projeto em epígrafe vem sendo aprovados, buscando proporcionar as autoridades mais instrumentos de ação contra essas ações criminosas, desta feita, não poderia Vitória deixar de engrossar estas fileiras.

A busca nesses estabelecimentos por informações sobre as crianças desaparecidas é de grande valia às investigações policiais, contudo, algumas informações imprescindíveis para a identificação das pessoas que acompanham os menores a estes estabelecimentos não são de registro obrigatório, assim como também não é ainda obrigatória a apresentação de documento de identificação do menor para efetivação do registro, o que permite que dados falsos possam ser registrados, prejudicando a investigação realizada pelas autoridades competentes.

A iniciativa não gera nenhum tipo de prejuízo aos estabelecimentos abrangidos pela legislação, porém configura-se em um passo significativo contra a erradicação da exploração sexual de menores e da busca por crianças desaparecidas, traduzindo-se, portanto, em um ato de serviço à humanidade.



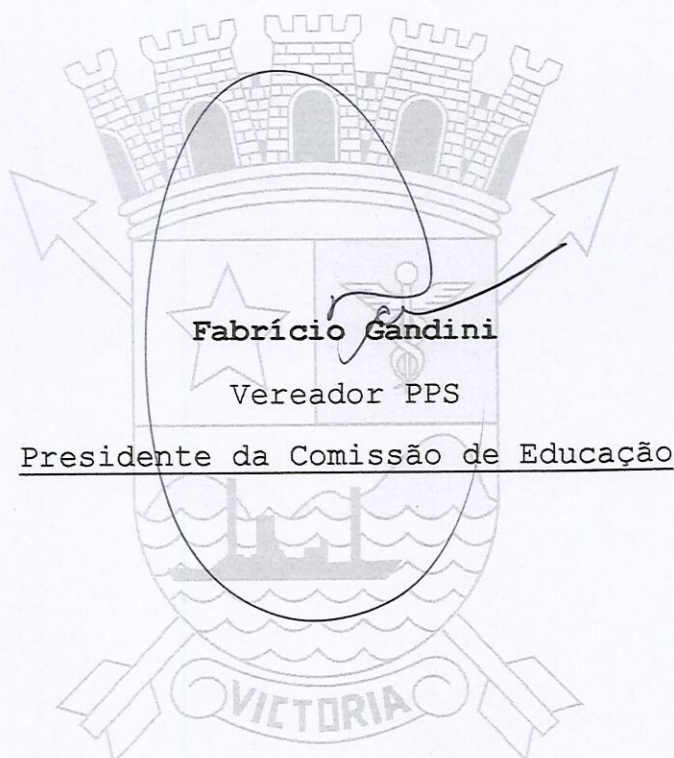
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5798	06	<i>Ne</i>

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis desta Casa de Leis a estimada atenção e o apoio para a aprovação deste projeto que poderá contribuir de forma concreta para o combate a esses atos criminosos que tem destruído a infância de nossas crianças.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Setembro de 2009.



Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5798	07	João

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 29/09/09

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 30/09/2009

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 05/10/2009

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 07/10/2009

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 08/10/2009

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) _____
- 3) COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- 4) DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
- 5) _____

Em, 09 / 10 / 2009

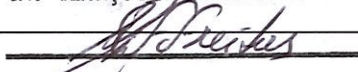
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica

*De ordem do Presidente da Comissão de Justiça,
Vereador Ademar Rocha, estamos encaminhando o
processo para análise preliminar da matéria.*

Em, 13 / 10 / 09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDC

Publicado em

— A TRIBUNA —

DE 04/07/2006

RUBRICA

LEI N° 6.641

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares manterem ficha de identificação de criança que se hospedarem no estabelecimento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório que hotéis, pousadas, pensões e albergues, situados no Município de Vitória, mantenham ficha de identificação das crianças hospedadas no estabelecimento, independentemente de estarem acompanhadas dos pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se crianças a pessoa menor de 16 anos.

Art. 2º. A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança, deverá conter, no mínimo:

- I - nome completo da criança;
- II - nome completo dos pais ou representantes legais;
- III - naturalidade da criança;
- IV - data de nascimento da criança.

PROJETO DE LEI N.º 101/2005

PROCESSO N.º 2096/05

AUTOR: Neuzinha de Oliveira

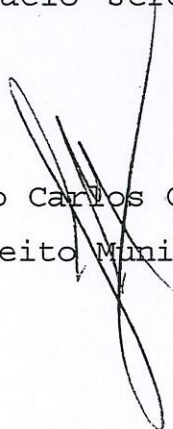
§ 1°. Deverá ser anexada fotocópia do documento da criança que serviu de base para a identificação, bem como dos documentos dos pais ou representantes legais.

§ 2°. Caso não exista nenhum documento que comprove a identidade da criança, este fato deverá ser anotado, de modo claro e destacado, na ficha de identificação.

Art. 3°. Os estabelecimentos deverão manter em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do que dispõe esta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de junho de 2006.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2472786/06

/ccmt

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
5798	10	gh

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTOS DO PROCESSO Nº: 5798/2009

PROJETO DE LEI Nº: 354/2009

PROCEDÊNCIA: VEREADOR FABRÍCIO GANDINI

O Excelentíssimo Senhor Vereador FABRÍCIO GANDINI, no uso de suas prerrogativas regimentais apresenta a esta Egrégia casa de Leis, Projeto de Lei nº 356/2009, que **"Altera a Lei nº 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem de identificação de menores e dá outras providências"**, fato este explicitado em 29/09/09.

Segundo o autor em sua justificativa, a presente proposta do referido Projeto de Lei objetiva fornecer maiores subsídios às autoridades da segurança pública na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e, ao mesmo tempo, auxiliar no combate à prostituição infanto-juvenil e ao tráfico internacional de seres humanos.

A Constituição Federal relaciona em seu artigo 227 direitos destinados a conceder às crianças e adolescentes absoluta prioridade no atendimento ao direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, liberdade, integridade etc. Além do que, é dever de todos (Estado, família e sociedade) livrar a criança e adolescente de toda forma de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	11	A

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Crianças e adolescentes possuem primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.

Portanto, mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É o parecer, S.M.J

Em 16/10/2009


RAFAELA BEZERRA GOMES
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	12	gh

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Esmat*.....

.....*Almeida*.....para relatar

Em *03 / 11 / 2009*.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	13	Ar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 5798 de 2009

Autor: Vereador Fabrício Gandini
Relator: Vereador Esmael de Almeida

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini que pretende alterar a redação da lei nº. 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares a manterem a ficha de identificação de menores”. Justifica-se o autor, na necessidade de se dar a referida lei maior efetividade.

O Projeto, na Comissão de Justiça, recebeu do Assessor Técnico Anozôr Alves de Assis parecer favorável, e me foi encaminhado para emissão de parecer conclusivo nesta comissão.

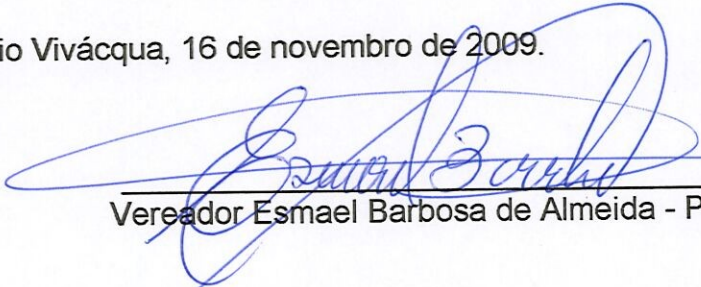
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais: está preservada a unicidade de nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, SMJ, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de novembro de 2009.

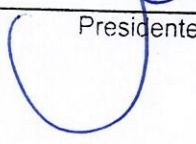

Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18 / 11 / 09


Presidente

VEREADOR
ESmael
“DEUS É NOSSA FORÇA”
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	14	fr

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Sergio

Mayallian para relatar.

Em 25 / 11 / 2009

[Assinatura]
Presidente

Arrecar a matéria para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
5798	15	<i>fr</i>

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA
E DOS DIREITOS HUMANOS

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS, sobre o Projeto de Lei nº 354/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sérgio Magalhães - Serjão.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 354/09, de autoria do Vereador Fabrício Gandini, altera a lei nº 6.641/06, e determina que os hotéis, assim como as pousadas, pensões e albergues, situados no município de Vitória, mantenham fichas de identificação de menores de dezoito anos que se hospedarem no estabelecimento, independentemente de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais.

Em sua justificativa, o Vereador destaca o objetivo de dar maior efetividade à legislação já existente, ao disponibilizar mais instrumentos para as autoridades policiais no combate à prostituição infanto-juvenil e ao tráfico internacional de seres humanos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Notamos, para fins de análise, que a Comissão de Justiça é pela constitucionalidade do Projeto de Lei 354/09, objeto desta apreciação.

Esta proposição altera a lei municipal nº 6.641, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e similares de manterem fichas de identificação de menores que se hospedarem no local, mesmo que acompanhados. Entretanto, enquanto a lei citada entende por crianças as pessoas com menos de 16 anos, a presente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	16	Ar

proposição entende que não só os menores de 16 anos devem ser cadastrados, e afirma que qualquer indivíduo com menos de 18 anos deverá ser cadastrado.

Além dessa alteração, o projeto acrescenta que a direção dos estabelecimentos abrangidos informará aos Conselhos Tutelares e autoridades policiais qualquer irregularidade ou suspeita de ação ilícita, o que disponibiliza às autoridades novas ferramentas para combater o tráfico humano e, também, a prostituição infanto-juvenil.

É pertinente mencionar que a aprovação deste projeto por esta Casa não acarretará qualquer ônus aos estabelecimentos citados no art. 1º do objeto desta análise e, mesmo se acarretasse, seria um ônus perfeitamente administrável, em prol de uma nobre pretensão: conter os avanços da prostituição infanto-juvenil e do tráfico de humanos.

III - CONCLUSÃO:

Pelas razões apontadas, somos pela aprovação do projeto de lei nº 354/09.


Sérgio Magalhães (Serjão/PSB)
Presidente da Comissão

Comissão de Defesa do Consumidor
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 12 / 09


Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	17	gh

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 16/12/09.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 21/12/09

Rita Pratti
Assinatura

CÂMARA M.	VITÓRIA	
PROCESSO		RUBRICA
5798	1	R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 428/2009

PROCESSO	5798/2009
PROJETO DE LEI	354/2009
EMENTA	Altera a Lei 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências.
INICIATIVA	FABRÍCIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
5798	19	12

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 09/03/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 09/03/2010

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.), Emmanuel
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10/03/2010

[Assinatura]
Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 17/03/2010

Adriano Marchetti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	20	9

BOLETIM DE VOTAÇÃO

12ª

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 / 03 / 10

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			X	
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO			X	
DERMIVAL GALVÃO			X	
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ GONÇALVES VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO			X	
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO:

Fabio Lube



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	21	gr

OF.PRE. AUT. Nº 032

Vitória, 17 de março de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 8.966/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 354/2009**, de autoria da Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão realizada no dia 16 de março de 2010.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5798/2010- CMV
LC/rca.

Processo: 1567155/2010 Data: 18/03/2010 Hora: 09:19
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 032/2010
Destino: SECOP/GAB



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	22	fr

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8.966

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 354/2009**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a Lei 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 6641 de 04 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório que hotéis, pousadas, pensões e albergues, situados no município de Vitória, mantenham ficha de identificação de menores de 18 (dezoito) anos que se hospedarem no estabelecimento, independentemente de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais.

Art. 2º. A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial do menor, deverá conter, no mínimo:

- I. Nome completo do menor;
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. Nome completo, número do documento de identificação, endereço e telefone da pessoa que estiver acompanhando o menor no ingresso aos referidos estabelecimentos.

§ 1º. (...)

§ 2º. É obrigatória a apresentação de um documento de identificação do menor para efetivação de seu registro nos estabelecimentos mencionados nesta legislação" (NR).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	23	fl

Art. 3º. A Lei nº 6.641 passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A:

Art. 3º-A. *A direção dos estabelecimentos abrangidos por esta legislação informará aos Conselhos Tutelares e autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas por esta Lei.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pácio Attílio Vivácqua, 17 de março de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luís Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabício Gardini
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	24	g1

SR. DIRETOR,
ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
O VETO total APOSTO AO AUTÓGRAFO
DE LEI N.º 8.966 EM ANEXO.

EM 14/04/2010

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 14/04/10.


DIRETOR

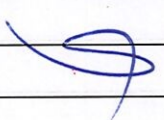
Lauro Espreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 14/04/10

Presidente de Sessão

ARQUIVE-SE
EM 16/04/2010

Em anexo


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	25	fr



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/344

Vitória, 09 de abril de 2010

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 032/10, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 8.966/10, originário do Projeto de Lei nº 354/09, de autoria do Vereador Fabrício Gandini Aquino, que altera a Lei nº 6.641, de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências.

De conformidade com o Opínamento nº 264/10, emitido pela Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.1567155/10 - PMV

5798/10 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	26	fr

067

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OPINAMENTO Nº 264/2010

Processo nº 1567155/2010
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/GAB
Exmo. Sr. Procurador Geral,

RELATÓRIO

A SECOP solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante de fls. 02/03, cuja ementa é a seguinte: "Altera a Lei 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Louvável a iniciativa do legislador no sentido de melhor aclarar a legislação já existente, relativa à matéria de grande importância na atualidade, que, inclusive, vai ao encontro do disposto no título relativo à criança e adolescente, preceituado na Lei Orgânica Municipal, na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	27	gr

07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, pela leitura do autógrafo de lei, constatamos que este, *data venia*, não observou a melhor técnica em sua redação, o que, por certo gerará dúvidas quando de sua aplicação. Explicamos.

O artigo 1º dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.641 de 28 de junho de 2006 (cópia anexa). Pela leitura do novo artigo 1º os menores serão considerados os abaixo de 18 (dezoito) anos, todavia, a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.641/06 permanece inalterada e lá está disposto que são consideradas crianças os menores de 16 (dezesseis) anos.

Ademais, conforme asseverado pela Secretaria de Assistência Social às fls. 05, a nomenclatura utilizada (menor) não é a mesma utilizada pela Lei nº 8.069/90, o que também gerará dúvidas. Com efeito, vejamos o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."

Como se vê, estamos diante de normas conflitantes o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica.

Outrossim, na redação do autógrafo de lei não constou o art. 2º, indo direto do art. 1º para o art. 3º.

A sanção da proposta geraria a existência de regras legais conflitantes, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes.

2

020

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	28	fr



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Administração Municipal não pode ficar a mercê de oscilações constantes de normas que disponham sobre assuntos semelhantes. Vale destacar que o administrado deve confiar na Administração que, por consequência, deve evitar, por exemplo, a sanção de duas normas de mesmo teor ou com redação que pode gerar dúvidas.

Dessa forma, haja vista a importância da matéria, sugerimos ao Nobre Vereador a elaboração de nova proposta com as modificações pretendidas e, inclusive, a revogação integral da lei anterior (Lei Municipal nº 6.641 de 28 de junho de 2006), uma vez que o excesso de normas é um de nossos maiores problemas e não se pode permitir que nosso Município tenha um emaranhado de leis, decretos e portarias, que confundem desde o cidadão mais leigo até o mais experiente operador do direito.

Pelo exposto, por considerar o Autógrafo de Lei contrário ao interesse público ante a existência de conflito de normas, opinamos pelo **veto total** com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É como pensamos, S.M.J.

Vitória-ES, 06 de abril de 2010.


Rafael Santa Anna Rosa
Assessor Técnico/PGM/GAB
OAB-ES nº 9.195



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

99

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	29	fr

LEI Nº 6.641

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares manterem ficha de identificação de criança que se hospedarem no estabelecimento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório que hotéis, pousadas, pensões e albergues, situados no Município de Vitória, mantenham ficha de identificação das crianças hospedadas no estabelecimento, independentemente de estarem acompanhadas dos pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se crianças a pessoa menor de 16 anos.

Art. 2º. A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança, deverá conter, no mínimo:

- I - nome completo da criança;
- II - nome completo dos pais ou representantes legais;
- III - naturalidade da criança;
- IV - data de nascimento da criança.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	30	fr

100

§ 1°. Deverá ser anexada fotocópia do documento da criança que serviu de base para a identificação, bem como dos documentos dos pais ou representantes legais.

§ 2°. Caso não exista nenhum documento que comprove a identidade da criança, este fato deverá ser anotado, de modo claro e destacado, na ficha de identificação.

Art. 3°. Os estabelecimentos deverão manter em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do que dispõe esta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de junho de 2006.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2472786/06

/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5792	31	

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

Em, 16 / 04 / 2010

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Leunach* _____

Almeida _____ para relatar

Em 22 / 04 / 2010

Presidente

Processos desenvolvidos pelo Sr. Senador Emanuel
Abreu em abril de 2012, sem parecer.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

Materia redistribuída para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	32	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Eduardo.....

Amores.....para relatar

Em 20/06/2012.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	33	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vereador

Eliézer
Tavares

Projeto de Lei: 354/2009

Processo: 5798/2009

Autor: Fabrício Gandini

Ementa: "Altera a Lei nº 3341/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, protocolizado no dia 29 de Setembro de 2009, o qual visa alterar a Lei 6.641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores.

O projeto de lei em pauta visa alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Referida lei.

Em sua justificativa o Vereador dispõe que o Projeto de Lei visa apenas ajustar a lei já existente, para que se obtenha maior efetividade. Assim, a presente proposta visa fornecer maiores subsídios às autoridades da segurança pública na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e, ao mesmo tempo, auxiliar no combate à prostituição infanto-juvenil e ao tráfico internacional de seres humanos.

Esse projeto foi apreciado conforme dispõe o trâmite interno desta Casa, não sendo constando qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na Lei, pela Assessoria Jurídica, no mesmo sentido, a Comissão de Constitucionalidade e Justiça declarou a lei constitucional, e a Comissão de Defesa do Consumidor votou pela aprovação da Lei. No entanto, ao ser encaminhado ao Poder Executivo para análise e posterior sanção ou veto, teve como resposta o veto total da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	34	AW

II – PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei visa, como fora dito anteriormente, dar maior efetividade a Lei já existente nº 6641/06, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e similares manterem ficha de identificação de criança que se hospedarem nesses estabelecimentos.

Não fora constatado no presente Projeto qualquer ilegalidade, sendo, por esta razão, considerado constitucional pela Comissão de Constitucionalidade e Justiça, todavia, fora vetado em sua totalidade pelo Executivo, pelas razões de fatos expostas no Parecer nº 264/2010.

Embora o presente Projeto de Lei seja louvável, devendo ser parabenizado o Vereador pela iniciativa, já que a preocupação com a exploração sexual infantil é de toda a sociedade, algumas contradições foram detectadas no Projeto o que fulminou em sua Vetação, conforme restará demonstrado a seguir:

O Projeto de lei propôs a alteração no artigo 1º passando a ser considerado como “menor” os abaixo de 18 anos, todavia, o parágrafo único do art. 1º da lei 6.641/06 não foi alterado e lá está disposto que são consideradas crianças os menores de 16 anos.

Vislumbra-se, então, a primeira contradição existente entre o autógrafo de lei e a Lei nº 6.641/06.

Ademais, a nomenclatura utilizada no projeto “menor” não é a mesma utilizada pela Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, diante dos conflitos existentes o Autógrafo de Lei foi vetado por não atender aos interesses públicos.

Para maior compreensão segue trecho do parecer:

“a sanção da proposta geraria a existência de regras legais conflitantes, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes. A administração Municipal não pode ficar a mercê de oscilações constantes de normas que disponham sobre assuntos semelhantes Vale destacar que o administrado deve confiar na Administração que, por consequência, deve evitar, por exemplo, a sanção de duas normas de mesmo teor ou com redação que pode gerar dúvidas”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	35	AW

Desse modo, diante das contradições existentes, pelo exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº 354/2009, em face da ausência de interesse público.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de junho 2012.


Eliézer Tavares
Vereador
Vice-presidente da Comissão de Justiça – Relator

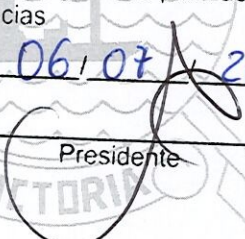
Comissão de

Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06 / 07 / 2012


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	38	40

Ao sr. (a): Rita Peralti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 24/07/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em: 27/07/2012

Rita Peralti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
230/2012

PROCESSO	5798/2009
PROJETO DE LEI	354/2009
EMENTA	Altera a Lei 6641/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores e dá outras providências.
INICIATIVA	FABRÍCIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Manutenção do Veto Total.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	38	R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 27/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Total por 10 x 04 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 27/02/2013

Presidente da Câmara

Regina Aguiar

AO SR. (SRA.)
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE
TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EMA 1/03/20013

DIRETOR DEL

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 03/03/2013

REGA
ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Sr. Diretor,
Após Comunicação do Veto e 48 horas
a Lei foi Promulgada recebendo
o Nº 8.429 em anexo.
Em, 03/04/2013.

REGA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 354/2009
Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	39	REA

Reunião : 09º Sessão Ordinária
Data : 27/02/2013 - 19:11:00 às 19:11:40
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 14 Parlamentares

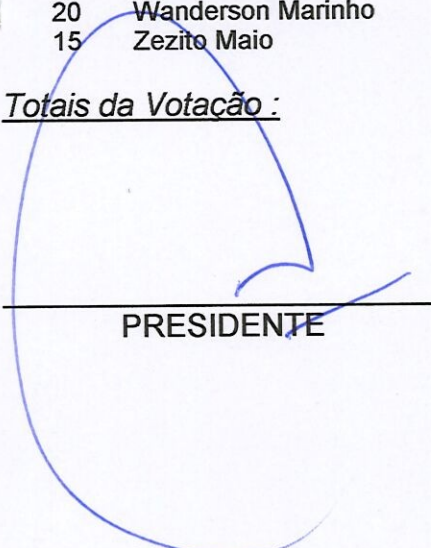
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	19:11:08
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	19:11:13
7	Fabrício Gandini	PPS	Secreto	19:11:05
8	Luisinho	PDT	Secreto	19:11:07
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	19:11:07
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Secreto	19:11:05
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	19:11:05
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	19:11:11
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	19:11:09
23	Rogerinho	PHS	Secreto	19:11:04
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	19:11:24
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	19:11:06
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	19:11:09
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	19:11:05

Totais da Votação :

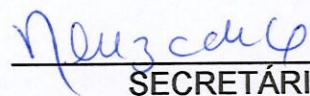
SIM
4

NÃO
10

TOTAL
14



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	40	RCA

OF.PRE.VT. Nº 028

Vitória, 01 de março de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 27 de fevereiro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 354/2009**, de autoria do Vereador **Fabrizio Gandini**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 8.966/2010**.

Atenciosamente,

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 5798/2010 - CMV
Proc. nº 1567155/2010 - PMV
LC/rca.

Protocolado: **3571/2013** **JUNTADA**
Data: 04/03/2013 Hora: 13:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICA QUE A CAMARA REJEITOU
Documento: OFICIO
Número Documento: 028/2013



Obs: Max. 5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	41	RA4

Publicado no DIO
Em, 02/04/2013
RA4
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.429

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a Lei 6.641, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores.

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei 6.641 de 28 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório que hotéis, pousadas, pensões e albergues, situados no Município de Vitória, mantenham ficha de identificação de menores de 18 (dezoito) anos que se hospedarem no estabelecimento, independentemente de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais.

Art. 2º. A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial do menor, deverá conter, no mínimo:

- I. Nome completo do menor;**
- II.**
- III.**
- IV.**
- V. Nome completo, número do documento de identificação, endereço e telefone da pessoa que estiver acompanhando o menor no ingresso aos referidos estabelecimentos.**

§ 1º.

§ 2º. É obrigatória a apresentação de um documento de identificação do menor para efetivação de seu registro nos estabelecimentos mencionados nesta legislação." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o artigo 3º-A na Lei 6.641 de 28 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	42	RCA

"Art. 3º-A. A direção dos estabelecimentos abrangidos por esta legislação informará aos Conselhos Tutelares e autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas por esta Lei." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de março de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	43	Rea

Publicado no DIO
Em, 02/04/2013
PLRCA
Departamento de Documentação e Inform.

LEI Nº 8.429

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a Lei 6.641, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de manterem ficha de identificação de menores.

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei 6.641 de 28 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório que hotéis, pousadas, pensões e albergues, situados no Município de Vitória, mantenham ficha de identificação de menores de 18 (dezoito) anos que se hospedarem no estabelecimento, independentemente de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais.

Art. 2º. A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial do menor, deverá conter, no mínimo:

I. Nome completo do menor;

II.

III.

IV.

V. Nome completo, número do documento de identificação, endereço e telefone da pessoa que estiver acompanhando o menor no ingresso aos referidos estabelecimentos.

§ 1º.

§ 2º. É obrigatória a apresentação de um documento de identificação do menor para efetivação de seu registro nos estabelecimentos mencionados nesta legislação." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o artigo 3º-A na Lei 6.641 de 28 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. A direção dos estabelecimentos abrangidos por esta legislação informará aos Conselhos Tutelares e autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas por esta Lei." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Recebi em 01-04-13
João



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

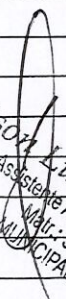
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5798	44	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.429/13

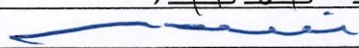
Em, 16/04/2013


Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 17/04/2013

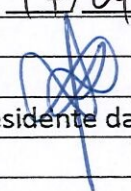
DIRETOR/DEL


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 17/04/2013


Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 19/04/2013
Câmara Municipal de Vitória